

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 2291 DE 2011

Regula a investigação criminal conduzida por Oficiais de Polícia Militar e da outras providências.

Autor: DEPUTADO GEAN LOUREIRO

Relator: DEPUTADO OTONIEL LIMA

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o projeto de lei em apreço de autoria do Deputado Gean Loureiro, que regula a investigação criminal conduzida por Oficiais de Polícia Militar .

Em sua justificativa o autor assevera que o projeto de lei tem por finalidade regular as ações dos oficiais da Polícia Militar no exercício da investigação criminal quando da ocorrência do crime militar praticado por policia militar.

Acrescenta que o sistema de justiça militar, na sua lógica de horizontalização do direito penal comum, tem necessariamente incidência sobre o órgão de polícia criminal ao qual é cometida a investigação dos crimes estritamente militares - a Polícia Judiciária Militar.

Acresce que os diversos diplomas que criaram, estruturaram e fixaram as competências do Serviço de Polícia Judiciária Militar - já não se ajustam às realidades processuais e administrativas vigentes, constituindo um verdadeiro emaranhado legal de difícil consulta e interpretação.

Conclui que o projeto reflete a realidade das legislações estaduais, que colocaram como requisito para o ingresso no cargo de oficial o bacharelado em direito. Requisito benéfico e democrático para a instituição e para a sociedade, pois temos o gerente da instituição operadora do direito fundado nas ciências jurídicas, portanto democrático.

O projeto foi distribuído, além desta comissão, as de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD) - Art. 24, II Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II Regime de Tramitação: Ordinária.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.

Este é o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Neste processo de consolidação da democracia do País, as instituições militares e de segurança pública têm sofrido inúmeras mudanças, quer sejam estruturais, quer sejam no campo da cultura e da legislação.

Essas mudanças têm sido em decorrência da demanda social, uma vez que o povo exige uma prestação de serviço de segurança pública que atenda as suas necessidades essenciais da sobrevivência.

Neste sentido, o autor bem assevera da importância da aprovação deste projeto para modernização do papel da autoridade de polícia judiciária militar, para tanto o texto traz as seguintes disposições:

- 1) autoridade de polícia judiciária militar;
- 2) atividade jurídica e exclusiva de estado;
- 3) autonomia e independência na investigação no Inquérito Policial Militar; e
- 4) tratamento isonômico dos oficiais militares que tenham como requisito o bacharelado em direito aos demais cargos com a mesma exigência.

Ressalta-se que a comissão aprovou recentemente um projeto da mesma natureza para os Delegados de Polícia no inquérito policial comum.

Assim, apenas entendemos que o projeto necessita de um ajuste redacional para deixar de forma bem clara que é no âmbito do crime militar, evitando-se conflitos na interpretação.

Feitas estas ponderações, votamos pela aprovação do projeto de lei nº 2291/2011, com a emenda de redação apresentada.

Sala da Comissão, em de de 201 .

**Deputado OTONIEL LIMA
RELATOR**

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 2291 DE 2011

Regula a investigação criminal conduzida por Oficiais de Polícia Militar e da outras providências.

Autor: DEPUTADO GEAN LOUREIRO

Relator: DEPUTADO OTONIEL LIMA

EMENDA

Acresça-se nos dispositivos, abaixo enumerados, do projeto de lei em apreço, o adjetivo militar visando a clarear o texto evitando-se dúvidas do âmbito de aplicação desta norma.

No art. 2º, nos §§ 1º, 2º, 3º 4º e 5º, nas seguintes expressões:

Art. 2º.....

§ 1º Ao Oficial de Polícia Militar, na qualidade de autoridade policial **militar**, cabe a condução da investigação criminal por meio de inquérito policial militar, que tem como objetivo a apuração das circunstâncias, materialidade e autoria das infrações penais militares praticadas por policiais militares.

§ 2º Durante a investigação criminal **militar** cabe ao Oficial **que preside o inquérito policial militar** a requisição de perícia, informações, documentos e dados que interessam à apuração dos fatos.

§ 3º A investigação criminal **militar** será conduzida pelo Oficial com isenção, imparcialidade, autonomia e independência.

§ 4º A investigação criminal **militar** em curso não poderá ser avocada por superior hierárquico, salvo por motivo de interesse público e mediante despacho fundamentado.

§ 5º O Oficial não poderá ser compulsoriamente afastado da investigação criminal **militar** que preside, salvo por motivo de interesse público e nas hipóteses previstas em regulamento específico.

Sala da Comissão, em de de 201 .

Deputado OTONIEL LIMA
RELATOR